



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em: 23/8/2010, DODF nº 163, de 24/8/2010, pag.6.
Portaria nº 150, de 24/8/2010, DODF nº 164, de 25/8/2010, pag. 7.*

PARECER Nº 199/2010-CEDF

Processo nº 410.003269/2008 – 2 volumes

Interessado: **Centro Educacional Jesus Maria José**

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Jesus Maria José que inclui as matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio.

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional Jesus Maria José funciona em duas sedes. A Sede I situa-se na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal e a Sede II, na QNG, Área Especial 08, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada à Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo. Em 3 de outubro de 2008, a referida instituição educacional protocolizou o presente processo, solicitando análise e aprovação dos seus documentos organizacionais, devido a alterações nas matrizes curriculares, notadamente na matriz curricular do ensino fundamental de nove anos.

Em 2 de setembro de 2009, o presente processo foi diligenciado para correções de erros materiais constantes nos documentos organizacionais (fl. 108).

Em 12 de fevereiro deste ano, o mesmo foi encaminhado para apreciação deste Relator, que o diligenciou, em 6 de abril de 2010, para que fossem contempladas as disciplinas História e Geografia, como componentes curriculares distintos, em todas as séries do ensino fundamental (fl. 246).

Em 6 de junho de 2010, o presente processo retornou a este Relator para apreciação.

II – ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que há mais de quatro décadas integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sendo credenciada, pela primeira vez, pelo Parecer nº 47/67-CEDF, aprovado em sessão em 21 de agosto de 1967, de lavra da então Conselheira Maria Heloísa Degrazia Pestana, e que motivou a publicação da Portaria “E” nº 90, de 9 de outubro de 1967 (fls. 50 e 47). Atualmente, a referida instituição educacional encontra-se recredenciada, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008, por meio da Portaria nº 93/2009-SEDF, para dar continuidade à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

oferta das seguintes etapas de ensino da educação básica: educação infantil: creche (dois e três anos) e pré-escola (quatro e cinco anos) e os ensinos fundamental e médio.

Destaca-se que o Parecer nº 110/2008-CEDF, de lavra da Conselheira Maria de Fátima Gonzaga, na sua conclusão, autoriza o funcionamento do Centro Educacional Jesus Maria José, em outra sede, ou seja na Sede II, cujo endereço cita-se no Histórico deste Parecer. Dessa forma, a instituição educacional atende, na Sede I, a educação infantil e o ensino fundamental e, na Sede II, o ensino médio. O referido Parecer determinou, ainda, a atualização dos documentos organizacionais, com vistas à inclusão da Sede II, o que ocorreu (fls. 54 a 56).

A presente análise foca a Proposta Pedagógica, especialmente o cumprimento das disposições do art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando que os cursos oferecidos pela instituição educacional estão devidamente autorizados pela SEDF, incluindo o ensino fundamental de nove anos, que foi autorizado a partir do ano letivo de 2007, por meio da Portaria nº 74/2008-SEDF, de 8 de abril de 2008, ato legal que também aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional em epígrafe (fl. 111).

Para a exigida atualização dos documentos organizacionais, é necessário que as instituições educacionais do Distrito Federal se atentem a um conjunto de leis aprovadas principalmente nos últimos cinco anos, o que ocorre no presente processo. No quadro abaixo, citam-se as principais leis que dinamizaram a educação básica, a nível nacional, nos últimos anos:

Lei	Leis Federais 11.114/2005 e 11.274/2006	Lei Federal nº 11.645/2008	Lei Federal nº 11.769/2008	Lei Federal nº 11.525/2008	Res.04/2006-CNE/CEB e 02/2006-CEDF	Lei Federal nº 11.161/2005
Teor	Determinam a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos	Determina a inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos dos ensinos fundamental e médio.	Determina o ensino da Música nos currículos do ensino médio	Determina a inclusão do tema Direitos das Crianças e dos Adolescentes nos currículos do ensino fundamental.	Determinam a inclusão dos componentes curriculares; Filosofia e Sociologia no ensino médio	Determina a oferta obrigatória, por parte das instituições educacionais, da Língua Espanhola

A última versão da Proposta Pedagógica da instituição educacional em análise consta das folhas 253 a 301 e, no seu histórico, relata que a sua mantenedora, ou seja, a Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, foi fundada em 1880, em Portugal, pela Madre Rita Lopes de Almeida. Informa, também, que, atualmente, a referida associação religiosa possui instituições educacionais em vários estados brasileiros: Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás, Piauí, São Paulo e Distrito Federal e em países como: Angola, Bolívia, Paraguai e Moçambique.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Em 1963, um grupo de religiosas foi enviado para Brasília, as quais “implementaram missão junto aos irmãos Maristas”, na L-2 Sul, no Colégio Marista. Em 1966, as religiosas transferiram-se para Taguatinga, no atual endereço da Sede I, onde iniciaram a fundação do Centro Educacional Jesus Maria José.

A instituição declara que tem *o compromisso social de formar cidadãos livres e éticos (...) com autonomia, respeito mútuo, espiritualidade e competência profissional, todos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos consta à folha 283. Não consta, no presente processo, a matriz aprovada quando da implantação do ensino fundamental de nove anos, em 2007, para que se possa compatibilizá-la com a atual e verificar as alterações ocorridas. Todavia, observa-se que a matriz curricular proposta atende às exigências da legislação vigente, destacando-se a oferta, na parte diversificada, dos componentes curriculares Iniciação Musical, do 1º ao 5º ano, Filosofia em todos os anos e a oferta de duas línguas estrangeiras: Inglês em todos os anos e Espanhol a partir do 6º ano.

A matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, em regime de extinção progressiva, consta à folha 284 e atende às exigências da legislação vigente.

A matriz curricular do ensino médio consta à folha 293. Destaca-se, do referido documento organizacional, a oferta de duas línguas estrangeiras modernas como componente curricular em todas as séries do ensino médio, mas faltou a definição, na Proposta Pedagógica, daquele que é de matrícula facultativa ao aluno.

A avaliação, no Centro Educacional Jesus Maria José, ocorre por meio de provas e trabalhos, sendo exigida do aluno a média mínima anual de 6,5 para aprovação, exceto nas avaliações de recuperação final, onde é exigida a nota mínima 6,0 (seis). No Regimento, fl. 178, é observada a frequência mínima de 75% prevista em Lei. Excetuam-se dessa regra a educação infantil e o 1º ano do ensino fundamental, que são avaliados por meio de relatórios e outros conceitos formativos. Outra exceção é a avaliação dos resultados dos componentes curriculares do ensino fundamental Arte, Filosofia, Ensino Religioso, Educação Física e Literatura, cujos resultados são mensurados por critérios formativos.

Embora este Relator sugira a aprovação da Proposta Pedagógica é necessário, que, antes da homologação do presente parecer, seja feita, além da definição da segunda língua estrangeira moderna optativa ao aluno, a correção, na página 41, folhas 296 do presente processo, pois, ao se referir às condições para aprovação em verificação de aprendizagem, visando à conclusão do ensino médio, a instituição declara que o aproveitamento deve ser igual ou superior a 80%, quando o item “c” do parágrafo 1º do art. 151 da Resolução nº 1/2009-CEDF, determina que o referido



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

aproveitamento deve ser igual ou superior à média adotada pela instituição, neste caso, igual ou superior a 65% ou 6,5, observando-se que tal equívoco também ocorre no Regimento Escolar, conforme transcrição a seguir:

.....

c) realizar avaliação das competências e habilidades construídas por meio de conteúdos programáticos, ainda não cursados, previstos para o ensino médio, exigida média de aprovação, por componente curricular, adotada pela instituição educacional;

A última versão do Regimento Escolar consta das folhas 163 às 188 e verifica-se que está coerente com a Proposta Pedagógica. A análise e aprovação desse documento organizacional é de competência da Cosine/SEDF, de acordo com a Portaria nº 366/2005-SEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio constituem os anexos de I a III deste Parecer, do Centro Educacional Jesus Maria José, que funciona em duas sedes, a saber: Sede I, situada na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, e Sede II, situada na QNG, Área Especial 08, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada à Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo;
- b) recomendar à instituição educacional que proceda às correções nos documentos organizacionais, apontadas na análise do presente parecer.

É o parecer.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 199/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ Curso: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano Regime: Anual Seriado Turno: Diurno Módulo: 40 semanas										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PORTE DIVERSIFICADA	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	--	--	--	--	--	X	X	X	X
	Iniciação Musical	X	X	X	X	X	--	--	--	--
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800	900	900	900	900
OBSERVAÇÕES: Carga horária diária: 1º ao 5º ano – 4 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico – módulo-aula de 60 minutos. Intervalo de 15 minutos em cada turno. Horário entrada/saída – Matutino: 7h às 11h15 - Vespertino: 13h às 17h15 6º ao 9º ano - 5 horas-aula diárias de 50 minutos cada em três dias da semana, totalizando 12 horas e 30 minutos de efetivo trabalho pedagógico. - 6 horas-aula em dois dias da semana, totalizando 10 horas de efetivo trabalho pedagógico. Intervalo de 15 minutos. Horário de entrada/saída – Matutino: 7h às 12h15 - Vespertino: 13h às 18h15.										



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo II do Parecer nº 199/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ Curso: Ensino Fundamental - 1ª à 8ª série Regime: Anual Seriado Turno: Diurno Módulo: 40 semanas									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS				SÉRIES FINAIS			
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	--	--	--	--	X	X	X	X
	Iniciação Musical	X	X	X	X	X	--	--	--
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	900	900	900	900
OBSERVAÇÕES: Carga horária diária: 1ª à 4ª série – 4 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico – módulo-aula de 60 minutos. Intervalo de 15 minutos em cada turno. Horário entrada/saída – Matutino: 7h às 11h15 - Vespertino: 13h às 17h15 5ª à 8ª série - 5 horas-aula diárias de 50 minutos cada em três dias da semana, totalizando 12 horas e 30 minutos de efetivo trabalho pedagógico. - 6 horas-aula em dois dias da semana, totalizando 10 horas de efetivo trabalho pedagógico. Intervalo de 15 minutos. Horário de entrada/saída – Matutino: 7h às 12h15 - Vespertino: 13h às 18h15.									



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Anexo III do Parecer nº 199/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ					
Curso: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS		
			1º	2º	3º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Literatura	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			39	39	39
TOTAL DE HORAS-ANUAL			1270	1270	1270
OBSERVAÇÕES:					
1. Carga horária: - Seis módulos-aula diários de 50 minutos, totalizando 5 horas de efetivo trabalho pedagógico. - Nove módulos-aula diários de 45 minutos, que são oferecidos no horário contrário, distribuídos em dois dias da semana.					
2. Horário de funcionamento: - Matutino: entrada e saída – 7h às 12h15 – intervalo – 15 minutos - Vespertino: entrada e saída – 13h15 às 18h – intervalo – 15 minutos Os intervalos de 15 minutos não estão computados nas horas letivas.					
3. As aulas do turno vespertino possuem horário de entrada e saída diferenciado, obedecendo ao horário específico de cada turma.					
4. O quantitativo de módulos-aula de cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.					